



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 747 de 17 de março de 2022

Certifico que o documento foi publicado na presente data no quadro de publicações dos atos da Administração 17/03/2022

Wandeli Fátima Vieira
Responsável

Institui e autoriza o regime de plantão para o serviço de apoio técnico à enfermagem e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Queluzito aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído e autorizado o regime de plantão para o serviço de apoio técnico à enfermagem, aplicável aos servidores públicos municipais que ocupam os cargos de Técnico em Enfermagem, inclusive contratados temporariamente, junto às unidades de saúde e na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para fins da presente lei, considera-se plantão o regime de serviços prestados pelo servidor Técnico em Enfermagem em unidade de saúde municipal ou em outro local determinado pela chefia imediata, de forma contínua e ininterrupta, fora do horário normal de expediente.

Art. 3º O regime de plantões, instituído e autorizado nos termos do artigo 1º da presente Lei, poderá ocorrer nos seguintes dias e horários:

I - aos sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, das 06h00min às 18h00min do mesmo dia, e das 18h00min às 06h00min do dia seguinte;

II - aos sábados, domingos e feriados, plantões de 24 horas, das 06h00min às 06h00min do dia seguinte.

§ 1º Os servidores plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão a ser divulgada previamente, a cada mês, no mural da própria Secretaria e/ou unidade de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão ou dispensar a escala de plantonistas, convocando os servidores verbalmente ou por via telefônica, o que posteriormente será objeto de relatório a ser elaborado e apresentado para ratificação à autoridade superior.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas rubricas do orçamento vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que for necessário, as disposições da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Queluzito, 17 de março de 2022.



Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Anexo I -

Regime de Plantão

Cargo	Plantão	
	12 horas	24 horas
Técnico em Enfermagem	R\$ 80,00	R\$ 160,00